Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 176/2004.

*Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como a firmar acordo judicial, na forma que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a assumir a gestão dos recursos financeiros depositados em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLISPREV, que se encontram depositados em conta judicial específica no Banco do Brasil, agência de Indianópolis.

Art. 2º. A utilização dos recursos referidos no artigo anterior somente poderá ser destinada ao pagamento de salários dos funcionários públicos efetivos do Município de Indianópolis e à amortização de obrigações previdenciárias junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que vinculadas à garantia das aposentadorias ou benefícios dos referidos servidores públicos.

Art. 3º. O Município de Indianópolis assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de cobrir todos os valores exigidos pelo INSS no momento da concessão dos benefícios previdenciários previstos para os funcionários públicos efetivos, tão logo sejam apresentados os cálculos atuariais relativos a cada servidor.

Art. 4º. Para assumir a gestão prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar acordo judicial nos processos de Medida Cautelar e Ação Declaratória, em curso perante a Comarca de Araguari, proposta por Olair Alves de Souza e outros contra o Município e a Câmara Municipal, inclusive assumindo os ônus judiciais pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 22/11/04

Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 20, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Desde a criação do instituto de previdência dos servidores públicos de nosso Município, pudemos perceber algumas distorções que aconselharam melhor avaliação da situação da previdência municipal.

Dentre estas distorções, destacamos o alto número de servidores afastados para tratamento de saúde, cujos vencimentos continuaram a ser pagos pelos cofres públicos municipais, bem como da necessidade da substituição de um por outro servidor por ocasião de afastamento para aposentadoria.

Ademais, percebemos também que o número de servidores filiados contrariava toda projeção de auto-sustentação do instituto, segundo conversa reservada com a assessoria do Banco do Brasil.

Em contato com o INSS e com a AMVAP, fomos informados que a maioria dos municípios da região haviam extinguido os regimes próprios de previdência e aderido ao Regime Geral, por força da Emenda Constitucional n° 41/2003, em função das alíquotas oferecidas pelo regime geral. Passando para análise do último cálculo atuarial, também constatamos que o Instituto, em longo prazo, teria sua inviabilidade confirmada.

Desta forma, os fatos apontavam que a extinção do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis seria a solução ideal, seja sob o ponto de vista dos servidores, seja sob a ótica geral do interesse público.

Restavam dúvidas quanto à viabilidade de utilização do fundo constituído o que nos levou a buscar embasamento técnico acerca da matéria, razão pela qual oferecemos a apreciação dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2004.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 154/2004
22/11/2004
Responsável Protocolo